

Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 8642/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 58/2024

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares

EMENTA: PROJETO DE LEI QUE TEM POR OBJETIVO AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NAS FUNÇÕES DE ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO E CONDUTOR DE VEÍCULOS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 58/2024 de iniciativa do Prefeito Municipal de Linhares, tendo por objeto autorizar a prorrogação da contratação de pessoal nas funções de Assistente Social, Psicólogo e Condutor de Veículos.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2024, às fls. .

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e **assistência social** em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

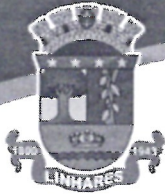
O texto da proposta legislativa versa sobre prorrogação da contratação de pessoal nas funções de Assistente Social, Psicólogo e Condutor de Veículos, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social. Trata-se, portanto, de matéria relacionada à **assistência social**, conforme artigo 62, III, *b*, do Regimento Interno, acima destacado. Justificada, pois, a atuação dessa Comissão nos termos que seguem.

Conforme exposto na justificação do projeto de lei, as contratações atendem ao Plano Municipal de Reparação em Proteção Social, previsto no Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre o Município de Linhares e a Fundação Renova.

As políticas desenvolvidas no âmbito do processo de reparação envolvendo as comunidades e população atingida pelo rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em 2015, são essenciais para o retorno da situação de vida às condições anteriores às violações de direitos e danos sofridas.

O Plano Municipal de Reparação em Proteção Social é um desses instrumentos de reparação, sendo um dos principais eixos do Programa de Proteção Social executado pela Fundação Renova, que tem como objetivo promover a proteção social por meio de um *“conjunto de ações socioassistenciais, socioculturais e de apoio psicossocial, com o acompanhamento de famílias e indivíduos atingidos pelo rompimento, priorizando aqueles com deslocamento físico.”*¹

¹ https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/documentos/relatorios-ramboll/folders-2020/pg005_v19_20-10-2020.pdf



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Cumpre destacar que o prazo de prorrogação é até o dia 31 de junho de 2025, podendo ocorrer antes, caso ocorra o encerramento do programa ou o término do recurso, uma vez que a dilação do prazo das contratações visa possibilitar a utilização do saldo remanescente dos recursos disponibilizados pela Fundação Renova.

Dessa forma, caso aprovada a presente proposta legislativa, o Poder Executivo será autorizado a proceder à prorrogação, até o dia 31 de junho de 2025, do prazo das contratações temporárias de pessoal autorizadas pela Lei n.º 4.167, de 28 de novembro de 2023, garantindo a continuidade dos serviços prestados por profissionais de Assistência Social, Psicólogo e Condutor de Veículos, no âmbito do Plano Municipal de Reparação em Proteção Social previsto no Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre o Município de Linhares e a Fundação Renova.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 58/2024, de autoria da *Prefeitura Municipal de Linhares*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 16 de dezembro de 2024.


PROFESSOR ANTÔNIO CESAR
Presidente


RONALD PASSOS PEREIRA
Relator


JOHNATAN DEPOLLO
Membro